



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 189/2022, que “Dispõe sobre a criação do “Dia da Superação no Município, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a criação do “Dia da Superação no Município, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise institui no Município o “Dia da Superação”, a ser comemorado em 20 de fevereiro.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

EMENDA 01:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Projeto de Lei nº 189/2022 com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do “Dia da Superação ao Vício de Álcool, Drogas e Fumo no Município de Contagem, e dá outras providências” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 189/2022 com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o dia 20 de fevereiro como o Dia Municipal da Superação ao Vício de Álcool, Drogas e Fumo no Município de Contagem.

Parágrafo único – Esta data tem por finalidade valorizar as pessoas que venceram o vício das drogas, do alcoolismo e do fumo e mostrar à sociedade, em especial àqueles que ainda estão no vício, que é possível superar a dependência.” (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 189/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2023.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE**

**ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
VICE-PRESIDENTE**

**BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR**